



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO
"UBATUBA – CAPITAL DO SURF"

LEI Nº 2397, DE 22 DE AGOSTO DE 2.003
Projeto de Lei nº 101/03, do Ver. Samuel dos Santos.

Autoriza o parcelamento de débitos decorrentes de multas de trânsito.

ROGÉRIO FREDIANI, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Artigo 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo de parcelamento do pagamento de débitos decorrentes de multas de trânsito, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 2º - Os acordos autorizados por esta Lei serão celebrado junto a Administração Municipal, para pagamento em até 3 (três) parcelas, de valor não inferior a R\$100,00 (cem reais).

Art. 3º - Poderá ser autorizado o licenciamento do veículo cujas multas foram parcelada na forma desta Lei, após o pagamento da 1ª parcela do acordo, permanecendo todavia as autuações no prontuário do veículo até o cumprimento final do acordo.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará, no que necessário for, a efetivação dos objetivos desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ubatuba, 22 de Agosto de 2.003.

PROTOCOLO - G. P.

Recebi em 22.09.03

Silvana
Prefeitura Municipal de Ubatuba


ROGÉRIO FREDIANI - PTB
Presidente